

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2011

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	<p>Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para estabelecer princípios a serem observados na atenção à saúde prestada no âmbito dos planos privados de assistência à saúde <b>e explicitar a competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar para elaborar Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde como referência para a cobertura assistência mínima no âmbito desses planos.</b></p>	<p>Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para estabelecer princípios a serem observados na atenção à saúde prestada no âmbito dos planos privados de assistência à saúde.</p>
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:	Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições: .....		
	“Art. 1º-A. A atenção à saúde prestada no âmbito dos planos privados de assistência à saúde obedecerá aos seguintes princípios:	“Art. 1º-A. A atenção à saúde prestada no âmbito dos planos privados de assistência à saúde obedecerá aos seguintes princípios:
	<b>II</b> - integralidade das ações, respeitada a segmentação contratada;	<b>I</b> – integralidade das ações, respeitada a segmentação contratada;
	<b>I</b> - atenção multiprofissional;	<b>II</b> – atenção multiprofissional;
	III - incorporação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e de doenças;	III – incorporação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e de doenças;
	IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações <b>e da gestão em saúde;</b>	IV – uso da epidemiologia para <b>o</b> monitoramento da qualidade das ações <b>e para a</b> gestão em saúde;
		V – respeito à autonomia e à integridade física e moral das pessoas assistidas;
		VI – garantia do direito das pessoas assistidas à informação sobre sua saúde;

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2011

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando ao aumento de sua autonomia; e	VII – adoção de medidas e práticas que evitem a estigmatização das pessoas assistidas; VIII – estímulo a práticas assistenciais alternativas à institucionalização na atenção aos transtornos mentais;
	VI - estímulo ao parto normal.	IX – estímulo ao parto normal.
	§1º Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.	Parágrafo único. Os princípios estabelecidos no <i>caput</i> deverão ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.”
Art. 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.